

**ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO
DE CANDIDATURAS**

N.º 005/GAL LITORAL RURAL/10212/2022

**PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS AGRÍCOLAS**

**(Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, alterada e republicada pela Portaria n.º
187/2021, de 7 de setembro)**

A submissão de candidaturas é efetuada entre 1 de agosto (09:00:00) e 31 de agosto (17:29:59) de 2022 ao abrigo do disposto na Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual, que estabelece o regime de aplicação da Ação n.º 10.2. do PDR 2020, na tipologia referida na alínea b) do seu art.º 2.º.

Nos termos do artigo 52.º da Portaria supra identificada, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem contribuir para o processo de modernização e capacitação das empresas de transformação e comercialização de produtos agrícolas.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

A tipologia de intervenção a apoiar respeita a investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas cujo custo total elegível, apurado em sede de análise, seja igual ou superior a 10.000 EUR e inferior ou igual a 200.000 EUR.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL LITORAL RURAL, a saber:

Concelho da Maia - Folgosa, S. Pedro Fins e Castelo da Maia;

Concelho de Matosinhos - União das Freguesias de Perafita, Lavra e Santa Cruz do Bispo;

Concelho da Póvoa de Varzim - Estela, Balazar, Laúndos, Rates, Aguçadoura e Navais;

Concelho de Santo Tirso - Agrela, Água Longa, Monte Córdova, Reguenga, Carreira e Refojos de Riba Ave, Lamelas e Guimarei;

Concelho da Trofa - Covelas, Muro, Alvarelhos e Guidões, São Romão e São Mamede de Coronado;

Concelho de Vila do Conde - Totalidade das freguesias do Concelho de Vila do Conde, com exceção da freguesia de Vila do Conde.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental total é de 100.000,00 EUR (despesa pública).

5. CANDIDATURAS ADMITIDAS

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário durante a vigência temporal do presente anúncio.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente Aviso são aplicáveis os princípios gerais previstos no art.º 60.º Cláusula de Evasão do Regulamento 1306/2013, que dispõe: “Sem prejuízo de disposições específicas, não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola setorial a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação”.

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.



7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FACTORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º da Portaria supra identificada, são selecionadas para hierarquização de acordo com os seguintes critérios de mérito da fórmula da Valia Global da Operação (VGO):

$$\text{VGO} = 5\% \text{ OP} + 25\% \text{ PT} + 15\% \text{ TIR} + 50\% \text{ EDL} + 5\% \text{ AFJER}$$

Em que,

OP – O promotor é agrupamento, organização de produtores, cooperativa ou associação.

Atribuída em função do promotor ser, ou não, Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada, ou associação, com atividades nos setores de investimento, com a seguinte pontuação.

- Agrupamento ou Organização de Produtores reconhecidos, Cooperativa credenciada – 20 pontos;
- Associação (sem fins lucrativos cujo objeto social inclua o desenvolvimento de atividades de serviços de comercialização relacionados com os setores de investimento – 10 pontos
- Restantes situações – 0 pontos

A pontuação será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura.

PT – Criação líquida de postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de a candidatura prever, ou não, a criação líquida de postos de trabalho, de acordo com a definição da alínea f) do art.º 4.º da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Atribuída em função de o projeto de investimento apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior no mínimo a 1,5%.

EDL – Nível de contribuição da candidatura para os objetivos da EDL.

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local.

No caso do critério EDL, a pontuação será atribuída em função do número de subcritérios cumpridos, sendo a pontuação de 20 pontos se forem cumpridos todos os subcritérios; 15 pontos se forem cumpridos três dos subcritérios; 10 pontos se forem cumpridos dois dos subcritérios; 5 pontos se apenas for cumprido um dos subcritérios; ou 0 pontos se não cumprir nenhum dos subcritérios. O critério EDL foi dividido em 4 subcritérios, devendo cumprir uma das condições previstas em cada subcritério para ser pontuado:

1. Reforço da competitividade das empresas e fileiras agrícolas prioritárias do território

Este critério destina-se a reforçar a competitividade das empresas presentes no território de intervenção da Litoral Rural e das fileiras agrícolas. A pontuação será atribuída quando o Beneficiário cumpra, cumulativamente os seguintes pontos:

- Deter CAE de Atividade Agrícola, principal ou secundário (não sendo o CAE da operação) nas fileiras prioritárias para a EDL - CAE 012 Frutícola; 01210 Viticultura; 01130 Hortícolas; 014 Produção de Carne; 01410 Bovinos Produção de Leite; 0150 Agricultura e Produção Animal Combinada, ou apresenta candidatura com o CAE de transformação ou comercialização dos referidos produtos agrícolas prioritários para a EDL;
- Tem domicílio fiscal num dos concelhos da área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL Litoral Rural;
- Demonstra garantia do fornecimento da matéria-prima, comprovada através de contratos de fornecimento para novas empresas e/ou documentos contabilísticos para empresas já em atividade.

2. Reforço das Organizações do território

Apresentação de documento comprovativo de que é associado de uma cooperativa, associação de agricultores ou de organização de produtores com sede fiscal no território de intervenção da Litoral Rural.



3. Qualificação das cadeias de valor, através da incorporação de tecnologias na unidade produtiva ou de comercialização

Impacto produtivo e/ou ambiental relevante no território de intervenção da Litoral Rural, sendo atribuída pontuação caso a operação se enquadre numa das seguintes situações:

- IQ – Inovação e Qualidade – entidade com certificação Global GAP, implementação de sistema HACCP, certificação ISSO 22000 ou certificação em normas associadas à exportação (BRC e IFS);
- EER – Eficiência energética e energias renováveis – investimentos específicos diretamente associados à redução do consumo energético, investimentos associados à produção e consumo de energia renovável;
- IA – Investimentos com impacto ambiental relevante – investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos.

4. Grau de Maturidade da Operação

Este critério destina-se a pontuar operações com investimentos que estejam em condições de serem iniciados e executados e a pontuação será atribuída caso a operação se enquadre numa das seguintes situações:

- A operação contempla investimentos em construção e apresenta projeto de arquitetura aprovado;
- A operação contempla investimentos em construção e apresenta declaração de isenção de licenciamento e caderno de encargos;
- A operação não apresenta investimentos em construção, mas contempla investimentos em equipamentos – apresentação das especificações técnicas dos equipamentos e/ou pré-reserva.

No caso de candidaturas que apresentem investimentos nas duas componentes (construção e equipamentos) a pontuação será atribuída em função da apresentação dos documentos que validam a construção (projeto de arquitetura, declaração de isenção de licenciamento e caderno de encargos).



AFJER – Candidatura apresentada por pessoa singular ou coletiva reconhecida com o estatuto de agricultor familiar ou de jovem empresário rural.

Atribuída em função do promotor ter submetido reconhecimento a um dos dois estatutos referidos, condicionado à sua aprovação.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 20 ou 0, em função de o promotor cumprir ou não cada um dos critérios de seleção, e uma pontuação entre 20 e 0 para o critério de seleção EDL.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

Em caso de empate, as candidaturas são hierarquizadas entre si de acordo com os seguintes critérios:

- Candidatura com maior pontuação no critério EDL;
- Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- Candidatura com maior valor da TIR;
- Candidatura com maior valor de investimento elegível;
- Candidatura apresentada por Agricultor Familiar ou Jovem Empresário Rural;
- Ordem de receção de candidatura no sistema de informação.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

O nível de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, em percentagem, é de 50%, conforme definido no Anexo V da Portaria n.º 152/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.



9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 7 do anexo IV, apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão da candidatura.

A duração máxima das operações é de 24 meses contados a partir da assinatura do termo de aceitação, devendo a sua conclusão ocorrer, em qualquer caso, até à data-limite de elegibilidade das despesas, ou seja, 31 de dezembro de 2024, salvo se outra disposição vier a ser definida em sede de regras de encerramento.

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do Anexo IV da mesma Portaria.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.pt-2020.pt, do PDR2020 em www.pdr-2020.pt ou no sítio do GAL em www.litoralrural.com e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela entidade recetora.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.pt-2020.pt, no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt e no sítio do GAL em www.litoralrural.com, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto do GAL LITORAL RURAL através do endereço info@litoralrural.com.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Matosinhos, 19 de Julho de 2022

O Presidente do Órgão de Gestão



Eng.º Carlos Duarte